



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA.

PROJETO DE LEI Nº 125/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 02 de junho de 2025, de autoria do **Vereador Jorge Luiz Guimarães** que “**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À DEPRESSÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 30/10/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 125/2025, de autoria do Vereador Jorge Luiz Guimarães, tem como finalidade primordial instituir no calendário municipal de Colatina a "Semana de Prevenção à Depressão e Valorização da Vida". Esta iniciativa está em plena sintonia com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange à promoção e prevenção da saúde como dever do Estado (Art. 196 da CF/88), e busca oferecer um marco temporal para o debate e a mobilização contra doenças psicoemocionais que afetam grande parte da população.

A Comissão de Educação e Saúde Pública avalia o mérito da proposta como indiscutível e altamente oportuno, dada a crescente incidência de transtornos mentais na sociedade. O projeto detalha ações de cunho educativo, como palestras, rodas de conversa e campanhas de sensibilização (Art. 3º), visando não apenas o diagnóstico precoce e o tratamento, mas o essencial combate ao preconceito (Art. 2º, II).

A viabilidade técnica e administrativa da proposta é notável, pois o PL, de forma responsável, estabelece que as atividades serão realizadas por meio de parcerias e apoio voluntário, sem implicar despesas para os cofres públicos (Art. 3º, § 2º). Essa característica assegura que a política pública de conscientização pode ser implementada de forma sustentável, utilizando recursos humanos e sociais já existentes na rede de saúde e educação.

A aprovação desta Lei consolidará um importante instrumento de política pública local, reforçando a rede de apoio psicossocial e garantindo que a saúde mental seja tratada com a relevância que merece, em consonância com a legislação federal e as diretrizes do Ministério da Saúde. O impacto será a maior conscientização da população, redução do estigma e estímulo à procura por tratamento.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 125/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

ANGELO STELZER NETO
PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003900380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 30/10/2025 16:57

Checksum: **7FBDC28A370D17F4B4572E282518B1FA105523B79E7395AAE23808045AC8B6FA**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 31/10/2025 12:27

Checksum: **82F269C10E2050CD6852B33DC2C35A7FFF66B3492CF98E9B24286D01B0C6F754**

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 31/10/2025 12:46

Checksum: **6D82148AD90274B9ACB15C1243C9165395AFC74F2651AE93226E9C9537CF4DCD**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340033003900380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.